CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2023
Processo Administrativo 001.00001010/2023
Contrato Nº 0530006/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM ESTRATÉGIAS E AÇÕES VOLTADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, VISANDO À HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro, CNPJ Nº **01.612.585/0001-63**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA- Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, EMPRESA CONTRATADA TIAGO RAMON SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIV./IDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.264.935/0001-74, SEDE NA RUA PIO FERREIRA DOS SANTOS, SN, CENTRO, ANISIO DE ABREU - PI, REPRESENTADO POR TIAGO RAMON SOUSA E SILVA, CPF:002.726.943-47, doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM ESTRATÉGIAS E AÇÕES VOLTADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, VISANDO À HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO**.

Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 art. 25 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2023, cujo resultado foi ratificado em 06/07/2023, pelo Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

Este contrato obedece às normas fixadas, Conforme estabelecido no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação por inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, sendo necessária a contratação de empresa específica, devido à sua singularidade e expertise técnica, que não pode ser atendida por outras empresas concorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos
Funcional: 04.122.0004.2061.0000
Elemento: 3.3.90.39
Fonte de recursos: 500

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do **FPM/ICMS/Recursos Próprios**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelo fornecimento, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO DO VALOR– Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R$ 9.250,00 MENSAIS, PRAZO DE 6 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - 06 de julho de 2023 com validade de 06 meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, li, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento:** Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de inexigibilidade e Licitação nº 012/2023, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará na pessoa da autoridade superior a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jurema, PI, 06 DE JULHO DE 2023

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA-
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Tiago Ramon Sousa e Silva
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02